



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 397/2017 DE 13/06/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DETERMINA QUE OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DIVULGUEM DE MANEIRA EXPLÍCITA, EM CARTAZES, AS DATAS DE VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SE ENCONTREM EM PROMOÇÃO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do processo nº 01-397 de 2017 autuado em 21/06/2017 11:46:18. fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF. 101.014

PROJETO DE LEI

PL

397/2017

Determina que os supermercados e estabelecimentos similares do município divulguem de maneira explícita, em cartazes, as datas de validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos similares do município ficam obrigados a proceder divulgação explícita, na forma de cartazes ou correlatos contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios e de higiene e limpeza que se encontrem em promoção.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata o caput deverá conter a seguinte informação, sem o prejuízo de outras que o estabelecimento comercial julgar pertinentes:

"CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO

"DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S) E SUA(S) DATA(S) DE VALIDADE"

2 0 JUN 2017

SCP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 21.06.17
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-397 de 2017

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.001

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Vereador Reis

Matéria PL 397/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do processo
nº 01-397 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ARAÚJO
RF. 10400

fls. 4

JUSTIFICATIVA

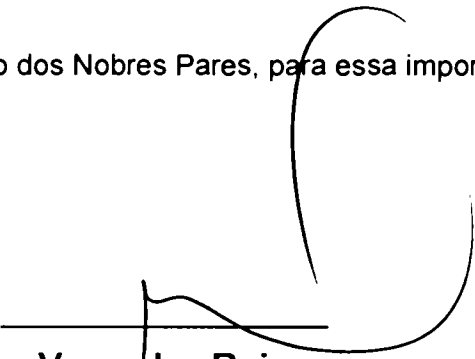
A presente propositura tem como base os direitos consagrados no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece uma série de garantias a serem cumpridas dentro de uma relação de consumo.

O projeto visa promover uma melhor divulgação da validade dos produtos alimentícios, de higiene e limpeza, que se encontrem em promoção. É de conhecimento público que durante as compras no supermercado, e mesmo no consumo ou uso destes produtos, o consumidor pode não se atentar aos prazos de validade, o que pode levar a intoxicações alimentares, infecções e demais complicações relacionadas ao consumo de alimentos ou ao uso de produtos de limpeza e higiene fora do prazo de validade.

Deve-se ressaltar que o próprio Código de Defesa do Consumidor, o CDC, determina a responsabilidade, por parte do fornecedor, de ressarcir o consumidor pela compra de produtos impróprios ou inadequados ao consumo, sendo passíveis de indenização quaisquer danos causados em decorrência disto.

A prática de colocar em promoção produtos próximos de seu prazo de validade é comum entre supermercados e estabelecimentos similares, sendo necessário, portanto, divulgar de maneira mais ampla e clara possível, assegurando que o consumidor tenha conhecimento das qualidades e características do produto que está adquirindo, evitando, desta forma, as eventuais complicações acima mencionadas.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis